

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANESTESIOLOGIA, ONCOLOGIA E RADIOLOGIA
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Deliberação da Congregação FCM nº 423/2021

CAPÍTULO I – DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Artigo 1º – O Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia (DAOR) é constituído pelos docentes do Departamento, organizados em três áreas que concentram conhecimentos específicos e distintos, exercendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e administração.

Parágrafo único - Este regimento obedece ao disposto no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Artigo 2º – O Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino de Graduação, Residência Médica e Pós-graduação;
- II. coordenar o trabalho docente e discente;
- III. coordenar e incentivar as atividades de pesquisa;
- IV. ministrar e incentivar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- V. fazer a distribuição da carga didática entre os docentes;
- VI. propor a admissão de docentes e outros servidores, estabelecendo critérios para tal;
- VII. aprovar o número de vagas solicitadas pelas áreas (Anestesiologia, Oncologia e Radiologia) para os programas de Residência Médica;
- VIII. elaborar planos bienais de trabalho, que devem ser apresentados ao Conselho Departamental pelo Chefe, no prazo de 30 dias após a posse;
- IX. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao Departamento;
- X. coordenar e administrar todas as atividades de assistência nos diversos locais de sua atuação;
- XI. organizar e administrar todas as atividades burocráticas, administrativas, operacionais, assistenciais e de ensino que, direta ou indiretamente se relacionem com as três áreas do Departamento (Anestesiologia, Oncologia e Radiologia);

- XII. aprovar os pedidos de contratação, transferência, afastamento e exclusão de docentes e outros servidores, desde que a solicitação esteja de acordo com as exigências para sua efetivação, após ouvir a área que o requerente estiver vinculado.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º – O Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia é constituído pelas seguintes áreas:

- Anestesiologia
- Oncologia
- Radiologia

A área de Anestesiologia abrange as seguintes disciplinas concursáveis:

1. Anestesiologia Clínica
2. Dor e Cuidados Paliativos
3. Anestesia para Obstetrícia
4. Anestesia para Cirurgia Pediátrica e Neonatologia
5. Anestesia para Cirurgia Torácica e Cardiovascular
6. Anestesia para Neurocirurgia
7. Anestesia para Transplante de Órgãos
8. Anestesia para Cirurgias de Urgência
9. Recuperação Pós-Anestésica e Terapia Intensiva

A área de Oncologia abrange as seguintes disciplinas concursáveis:

1. Tumores do Trato Gastrointestinal
2. Tumores do Sistema Genitourinário
3. Tumores de Pele e Sarcomas
4. Tumores de Cabeça e Pescoço
5. Tumores do SNC
6. Tumores de Pulmão

A área de Radiologia abrange as seguintes disciplinas concursáveis:

1. Radiologia Diagnóstica
2. Medicina Nuclear Diagnóstica

3. Tratamentos com Radioisótopos
4. Tomografia por Emissão de Pósitrons
5. Medicina Nuclear Cardiológica
6. Radioterapia
7. Tomografia Computadorizada
8. Ultrassonografia
9. Radiologia Cardiológica e Vascular
10. Ressonância Magnética
11. Radiologia Pediátrica
12. Imagem da Mulher
13. Radiologia Intervencionista
14. Neuroradiologia
15. Radiologia da Cabeça e Pescoço
16. Radiologia Quantitativa e Computacional
17. Diagnóstico por Imagem em Abdome e Medicina Interna
18. Diagnóstico por Imagem em Músculo Esquelético

§1º - Cada área será responsável pela elaboração dos programas de ensino de Graduação, Residência Médica e Pós-graduação, Pesquisa e Assistência relativas à sua atuação, devendo apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Departamental;

§2º - A criação de novas sub-áreas pode ser feita a pedido de qualquer docente da área com, no mínimo, título de Doutor e deve ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Departamental;

§3º - Os responsáveis pelas sub-áreas e serviços assistenciais, assim como os representantes nas Comissões de Graduação, Residência Médica, Pós-graduação e demais Comissões da FCM, são designados pelo Chefe do Departamento após indicação de cada área com referendo do Conselho Departamental;

§4º - Atividade Assistencial: compreende os serviços através dos quais a Anestesiologia, a Oncologia e a Radiologia prestam assistência médica, em qualquer local da Universidade onde exista necessidade de pessoal qualificado das áreas;

§5º - Os serviços assistenciais da Anestesiologia são: Serviço de Anestesia do Hospital de Clínicas, Seção de Anestesiologia do CAISM, Serviço de Dor Aguda e Crônica do HC e do CAISM;

§6º - Os serviços assistenciais da Oncologia são: Ambulatório de Oncologia, Salão de Quimioterapia e Farmácia de Quimioterapia;

§7º - Os serviços assistenciais da Radiologia são: Divisão de Imagem do HC, Radiologia do Gastrocentro, Radiologia do CAISM, Laboratório de Imagens Pré-Clínicas da FCM;

§8º - Novos locais de atuação podem ser requeridos pela Universidade, pela FCM ou por qualquer docente da área, desde que estejam sob a jurisdição ou ligadas por convênio efetivo à Universidade. Estes novos locais de atuação devem, obrigatoriamente, ser aprovados pelo Conselho Departamental;

§9º - Todas as solicitações de contratações de docentes e outros servidores devem partir da área correspondente e serem apreciadas pelo Conselho Departamental;

§10 - Em caso de demissão ou vacância, a vaga para substituição de docentes e de outros servidores deverá ser para a área de atuação dos mesmos. Se a área desistir da vaga, cabe ao Conselho Departamental opinar e analisar a necessidade das demais áreas para o seu preenchimento;

§11 - Os docentes e demais servidores deverão estar vinculados a uma única área do Departamento;

§12 - O Chefe de cada área deve ser um docente portador de, no mínimo, título de Doutor, eleito pelos seus pares docentes da mesma área para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito mediante consenso entre os docentes da própria área;

§13 - São funções do Chefe da área responder ao Chefe do Departamento e ao Conselho Departamental pelas atividades da sua área;

§14 - O Chefe de cada área deve promover o desenvolvimento e progressão na carreira universitária de todos os docentes da sua área, incentivar o desenvolvimento de pesquisas dentro da sua Especialidade e representar a área nas ocasiões que se fizerem necessárias, junto ao Departamento ou fora dele;

§15 - A alocação e transferência de docente ou outro servidor entre áreas e sub-áreas, serão feitas por proposta do corpo docente e encaminhadas pelo Chefe do Departamento para apreciação do Conselho Departamental.

§16 - Todos os responsáveis e representantes devem ser obrigatoriamente docentes do Departamento com, no mínimo, título de Doutor;

§17 - Todos os cargos citados têm mandato com durações coincidentes com o mandato do Chefe do Departamento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º – A coordenação do Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia é exercida pelo Chefe do Departamento e pelo Conselho Departamental.

§1º - O Chefe de Departamento e o Conselho Departamental são assessorados pelas seguintes chefias, coordenadorias, comissões e representações, indicadas pelo Chefe do Departamento:

- I. Coordenador de Graduação;
- II. Coordenador da Subcomissão de Pós-graduação;
- III. Supervisores dos Programas de Residência Médica;
- IV. Chefias das Áreas.

Artigo 5º – A Chefia será exercida por um docente do Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

Artigo 6º – Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;
- II. Convocar e presidir o Conselho Departamental, cumprir e fazer cumprir as deliberações do mesmo;
- III. Representar o Departamento nas reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental da FCM e nos Conselhos dos Hospitais (HC e CAISM) que contarem com sua participação;

- IV. Representar o Departamento, dentro e fora da Universidade;
- V. Promover e facilitar o intercâmbio e a integração do Departamento com as demais áreas da FCM, da Universidade e de outras entidades com objetivos comuns;
- VI. Designar encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, com referendo do Conselho Departamental;
- VII. Nomear Comissões de assessoria interna do Departamento para estudo de problemas específicos;
- VIII. Coordenar as atividades de docentes e outros servidores do Departamento, zelando pelo cumprimento das suas obrigações relacionadas com os programas de ensino, pesquisa e assistência;
- IX. Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias “*ad referendum*” do Conselho Departamental.

§1º - O Chefe do Departamento será substituído em suas ausências ou impedimentos por um Docente do Departamento, por ele indicado ou pelo Conselho Departamental, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§2º - Em caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, o Conselho Departamental indicará um substituto que assumirá a coordenação do Departamento, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo máximo de 30 dias após o impedimento.

Artigo 7º – O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia, é constituído:

- I. Pelo Chefe do Departamento, que o presidirá;
- II. Por todos os docentes em efetivo exercício no Departamento;
- III. Por 1(um) representante discente, eleito entre os alunos da Residência Médica e da Pós-Graduação;
- IV. Por 1 (um) representante dos servidores da FCM, lotados no Departamento, eleito por seus pares.

Artigo 8º – Cabe ao Conselho Departamental:

- I. Propor abertura de concursos para a atualização e recomposição do quadro docente do Departamento;
- II. Emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para concursos para a carreira docente;
- III. Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação da FCM o relatório de atividades dos docentes e dos demais profissionais de apoio ao ensino e à pesquisa do Departamento;
- IV. Analisar intercâmbio com outras entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, podendo estabelecer convênios, após aprovação por instâncias superiores;
- V. Propor a admissão e afastamento de docentes e de outros servidores do Departamento;
- VI. Propor advertência para docentes e outros servidores do Departamento;
- VII. Apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- VIII. Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- IX. Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- X. Zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XI. Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XII. Deliberar sobre o afastamento de docentes e demais servidores para atividades administrativas fora do âmbito do Departamento;
- XIII. Fiscalizar o exercício das atividades de cada área do Departamento, podendo opinar, sugerir e formar comissões para estudos de problemas específicos.

Artigo 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento serão realizadas na última segunda-feira de cada mês, conforme calendário anual previamente aprovado e divulgado e a pauta deverá ser divulgada com antecedência mínima de 1 (uma) semana. Extraordinariamente, em qualquer tempo, o Conselho Departamental poderá ser convocado pelo Chefe do Departamento ou por 2/3 (dois terços) de seus membros e a pauta divulgada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - O Conselho Departamental, em qualquer circunstância, delibera em primeira e segunda convocação com 50% + 1 de seus membros, sendo a segunda convocação 30 minutos após a primeira;

§2º - Assuntos gerais da pauta devem ser discutidos, mas nunca deliberados na mesma reunião;

§3º - Todos os membros do Conselho Departamental têm direito a voto, salvo o Presidente (Chefe do Departamento), a quem cabe apenas Voto de Qualidade;

§4º - Das deliberações do Conselho Departamental, cabem recursos às instâncias superiores;

§5º - As reuniões do Conselho Departamental devem ser gravadas.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Artigo 10 – A eleição será realizada nas dependências do Departamento de Anestesiologia, Oncologia e Radiologia, a cada dois anos, no mês de dezembro, ou quando houver impedimento definitivo do Chefe.

§1º - O Conselho Departamental designará, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, uma Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) docentes do Departamento, sendo pelo menos 2 (dois) de áreas diferentes;

§2º - A Comissão Eleitoral organizará a eleição e aceitará as inscrições das chapas até 7 (sete) dias antes do pleito;

§3º - A inscrição do(s) candidato(s) a Chefe será individual, feita pelo(s) próprio(s) interessado(s);

§4º - Os candidatos a Chefe devem ser, obrigatoriamente, docentes do Departamento com, no mínimo, título de Doutor;

§5º - Se não houver candidato, todos os docentes se tornam elegíveis e será eleito o docente com maior número de votos e que esteja disposto a aceitar o cargo;

§6º - A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os que estiverem em período de licença ou afastamento justificados;

§7º - Os votos serão secretos, com a utilização de cédula rubricada pelo atual Chefe do Departamento, ou por outro instrumento eletrônico de votação que possa garantir o anonimato do processo;

§8º - Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate, pela ordem: a maior titulação e o maior tempo de carreira docente;

§9º - Se nenhum candidato atingir a maioria dos votos válidos (50% + 1), será convocada uma nova eleição. São considerados votos válidos, os votos designados aos candidatos inscritos;

§10 - A Comissão Eleitoral dará posse ao Chefe eleito em reunião extraordinária que deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Após aprovado em todas as instâncias, este regimento somente poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho Departamental, especificamente convocada para esse fim, com a participação e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Departamental.

Artigo 13 – Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.

(Aprovado na 8ª Reunião Ordinária da Congregação – 05/11/2021)